



PROCESSO DE RECOMPRA

Este Manual é complementar ao Certificado de Recompra do Veículo e tem por objetivo esclarecer as regras de recompra do veículo pelo concessionário para os clientes participantes do **SUZUKI FÁCIL**.

AGENDAMENTO DA VISTORIA DO VEÍCULO NO CONCESSIONÁRIO

Se ao final do contrato de financiamento realizado, sua opção seja pela entrega do veículo no seu concessionário para que este realize a recompra, as normas deste Manual devem ser observadas, assim como as condições previstas no Certificado de Recompra.

Para que seja possível a recompra do Veículo, o cliente participante do **SUZUKI FÁCIL** deve:

- Manifestar sua intenção de recompra com 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento da parcela residual final;
- Levar pessoalmente o veículo para avaliação na mesma concessionária em que o veículo foi adquirido com no mínimo 20 (vinte) dias antes do vencimento da parcela residual final;
- Apresentar via original do “ACORDO DE TROCA GARANTIDA VEÍCULO” assinado pelas partes no momento da compra do veículo.

CONDIÇÕES GERAIS PARA RECOMPRA DO VEÍCULO PELO CONCESSIONÁRIO

O veículo a ser recomprado deve preencher os seguintes requisitos:

- Sem multas de trânsito, licenciado e com 100% da documentação em dia;
- Até 15.000 km/ano na data da recompra limitado a 45.000 km em até 3 anos;
- Tenha efetuado todas as revisões programadas em concessionária autorizada pelo fabricante, respeitados os limites de quilometragem / tempo, comprovadas em livrete de bordo/manual do proprietário do veículo;
- Sem colisão(ões) comprovadas por avaliação física e com laudo de vistoria técnica aprovado, feito por empresa especializada;
- Manutenção das condições originais do veículo, sem danos aos seus itens e componentes, incluindo carroceria e pintura originais;
- Manutenção da literatura de bordo, estepe, macaco, triângulo, chave reserva, e demais itens originais do veículo;
- Quaisquer peças e acessórios instalados devem ser genuínos e instalados ou substituídos em Concessionária Suzuki.